



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 21 DE 2018**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 016 de 2018, aprovado em 7º Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 14 de maio de 2018.

**MESA DIRETORA**

  
**NELSON ALEX PARENTE**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Vice-presidente

  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
1º Secretário

  
**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo: 0004859/2018 17/05/2018 09:14:31

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
79708  
0004859/2018

2ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 21 de 2018



**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 2018.**

**(DISPÕE SOBRE O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS DO PODER EXECUTIVO E DA AUTARQUIA SAAEDOCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo e o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - SAAEDOCO, autorizados a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido unicamente a servidores públicos aposentados, estáveis, não estáveis e efetivos, dos quadros de pessoal da prefeitura e da autarquia, que nos termos e condições previstos nesta lei optarem pela adesão.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de empregos efetivos de médico, quaisquer que sejam.

**Artigo 2º** - Fica vedada a adesão ao PDV ao servidor que:

- I - tenha seu contrato de trabalho em vias de ser rescindido, para assumir outro emprego na Administração Pública Municipal;
- II - esteja respondendo processo judicial que preveja pena de perda do emprego ou cargo público que ocupa;
- III – esteja em estágio probatório;
- IV – esteja em licença por acidente de trabalho;
- V – esteja licenciado para exercer mandato público eletivo;

**Artigo 3º** - O servidor que se enquadre aos termos desta lei, mas estiver obrigado a ressarcir ou a devolver dinheiro aos cofres públicos, poderá aderir ao PDV desde que efetue, previamente, a quitação dos valores devidos ou junte ao requerimento de adesão, documento que comprove ou autorize expressamente a compensação do débito quando do recebimento da respectiva indenização.

**Artigo 4º** - Em caso de acumulação lícita de emprego, o servidor deverá, para se beneficiar do disposto nesta lei, requerer a adesão ao PDV dos empregos exercidos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Artigo 5º** – Para fins de adesão ao PDV, o servidor fará opção pela demissão voluntária e se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

- I- Incentivo financeiro correspondente a 01 (um) salário mínimo para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na administração pública municipal;
- II- Pagamento de férias vencidas e não gozadas e as proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- III- 13º salário proporcional;
- IV- Remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
- V- Pagamento da multa de 40% do FGTS;
- VI- Rescisão de Contrato de Trabalho, anotada como “sem justa causa”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo que o funcionário realmente laborou, excluindo-se os períodos não trabalhados em virtude de licenças sem vencimentos.

§ 2º - Fica estipulado como limite máximo de incentivo citado no inciso I do artigo 2º, o valor correspondente a 08 (oito) salários mínimos nacionais.

§ 3º - A rescisão do contrato de trabalho será anotada como sendo “sem justa causa”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 4º – Os valores apurados serão pagos na rescisão contratual.

**Artigo 6º** - O presente PDV terá validade de até 120 dias a contar da data da entrada em vigor desta lei.

§ 1º - A amplitude da execução do PDV fica vinculada à capacidade orçamentária e financeira da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, de suportar as despesas dele decorrentes, cujos valores serão fixados por Portarias expedidas pelas autoridades competentes.

§ 2º - O atendimento dos requerimentos será efetivado, superadas as regras estabelecidas nesta lei, pela ordem de protocolização dos pedidos, na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, até atingido o limite de recursos financeiros disponíveis, se o caso, fixados na forma do parágrafo anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Artigo 7º** - Para efeito dos benefícios desta lei, o servidor deverá aderir ao PDV, por requerimento direcionado ao Prefeito ou ao Superintendente da autarquia SAAEDOCO, efetivado em formulário padronizado, no qual manifestará renúncia em relação à estabilidade no serviço público municipal.

**Parágrafo único** – Além das restrições previstas expressamente nesta lei, o Prefeito ou o Superintendente da autarquia SAAEDOCO poderão indeferir o requerimento de adesão ao PDV, quando reconhecerem, em decisão fundamentada, que o servidor demissionário exerce emprego de caráter estratégico, cuja saída imediata causará relevantes prejuízos ao serviço público.

**Artigo 8º** - O servidor que aderir o PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do documento que formalize sua exoneração.

**Artigo 9º** - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados para exercer cargo em comissão na prefeitura ou na autarquia SAAEDOCO, antes de transcorrido o prazo de três anos contados da exoneração.

**Artigo 10** – O servidor receberá o valor apurado da indenização de que trata esta lei, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da publicação do documento que formalizar a exoneração.

**Parágrafo único** - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o município depositará o respectivo valor, referente às verbas rescisórias, conforme decisão judicial, comunicando o Juízo pertinente do desligamento.

**Artigo 11** – O desligamento dos servidores em virtude do presente PDV não constituirá em extinção dos respectivos empregos.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações inseridas no orçamento no vigente.

**Artigo 13** – Fica, o Chefe do Poder Executivo, se necessário, abrir, no orçamento vigente, por Decreto, Crédito Adicional Especial.

**Artigo 14** – Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a promover as devidas alterações no PPA e na LDO, para fins de cumprimento do disposto nesta lei.

**Artigo 15** - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário.